

TC: 028.499/2010-7

Responsáveis: Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Nilva Porto Guilherme, Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário

Em cumprimento ao Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, Sessão de 28/9/2016, Ata 37/2016 – Plenário (peça 195), foram notificados Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Nilva Porto Guilherme, Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Luiz Augusto Barros Junior, Priscila de França Bandeira e Raquel Barroso da Silveira por meio dos respectivos expedientes de peças: 310-327, 263-268, 312-322, 313-323, 311-321, 241-242, 336-337, 214-236, 213-234, 218-231, 315-324 e 314 e 316.

Transcorridos os prazos recursais sem interposição de recurso em 13/10/2017, o Acórdão 2504/2016 – TCU – Plenário transitou em julgado para os responsáveis nas seguintes datas:

Responsável	Data da notificação	Data do trânsito em julgado
Luiza Francelino de Lima Sátiro	7/8/2017	23/8/2017
Maria de Fátima Granja Ferreira	20/2/2017	8/3/2017
Fabiana Maria Pereira Leite	7/8/2017	23/8/2017
Sinclair Engell de Alencar Ferreira	9/8/2017	25/8/2017
Rosa Maria Rodrigues Oliveira	9/8/2017	25/8/2017
Luiz Wilson Ulisses Sampaio	18/11/2016	6/12/2016
Nilva Porto Guilherme	28/9/2017	14/10/2017
Francisca Alencar Coelho	26/10/2016	11/11/2016
Genecy Francisco da Silva Junior	15/10/2016	1/11/2016
Luiz Augusto Barros Junior	20/10/2016	5/11/2016
Priscila de França Bandeira	7/8/2017	23/8/2017
Raquel Barroso da Silveira	3/8/2017	18/8/2017

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE

Para a multa dos responsáveis Luiza Francelino de Lima Sátiro, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira, Rosa Maria Rodrigues Oliveira, Luiz Wilson Ulisses Sampaio e Nilva Porto Guilherme já houve a instauração dos Processos de Cobrança Executiva.

O recolhimento dos responsáveis Francisca Alencar Coelho, Genecy Francisco da Silva Junior, Raquel Barroso da Silveira e Luiz Augusto Barros Júnior está sendo acompanhado pela 1ª Diretoria.

A Sra. Priscila de França Bandeira interrompeu o pagamento das parcelas da multa imposta, ficando caracterizado o vencimento antecipado da dívida, fazendo-se necessário, portanto, o ajuizamento do saldo remanescente da dívida decorrente da multa de que trata o Acórdão 2504/2016 – Plenário.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente à responsável acima identificada, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 3 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
TEFC – Mat. 10592-9